

Parecer Controle Interno

Contrato nº 202500806
Processo Administrativo de Contratação Direta nº 0027-2025-IDURB
Modalidade Inexigibilidade nº 006/2025.

OBJETO: “Prestação de serviços de consultoria em tecnologia da informação, Adequação de conformidade, criação de políticas de governança, Segurança e gestão de dados e infraestrutura de TI, compreendendo Servidores, sistemas legados e banco de dados do Instituto de Desenvolvimento Urbano.”

DO RELATÓRIO

Os presentes autos administrativos referem-se ao Procedimento Administrativo de Contratação Direta na Modalidade **Inexigibilidade nº 006/2025**, encaminhado pela comissão permanente de Licitação a este setor de Controle Interno, tendo por objeto a “**Prestação de serviços de consultoria em tecnologia da informação, Adequação de conformidade, criação de políticas de governança, Segurança e gestão de dados e infraestrutura de TI, compreendendo Servidores, sistemas legados e banco de dados do Instituto de Desenvolvimento Urbano.**” Cumprindo as diretrizes estabelecidas na **Lei 14.133/2021**, e demais instrumentos legais correlatos, baseado ainda nas peças que compõe o referido processo.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como: abertura de processo administrativo de contratação direta, devidamente autuado, numerado, contendo: Documento de Formalização de Demanda, Justificativa De Contratação; Mapa de Riscos, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Carta Proposta de Prestação de Serviços, Justificativa da Contratação, Informação de Dotações Orçamentárias, Autorização da Autoridade Competente, Indicação Sucinta De Seu Objeto, Documentos Da Empresa Escolhida, Documentos Profissionais Da Prestadora De Serviços, Certidões Negativas Tempestivas, Atestados De Capacidade Técnica Da Empresa, Autuação, Justificativa da Escolha da Empresa, Autorização Da Contratação, Declaração De Inexigibilidade De Licitação, Justificativa De Preço, Extrato De Inexigibilidade De Licitação, Minuta Do Contrato, Parecer Jurídico, Contrato,

MISSÃO - IDURB

Trabalhar a regularização fundiária e a normatização das edificações, proporcionando a harmonia com o meio ambiente.

AV. São João, QD. 41 C, Jardim Europa, Canaã dos Carajás - PA, CEP 68356-905.

Telefone: (94) 99126-7030

Designação De Fiscal De Contrato, Publicação do Extrato do Contrato e Parecer do Controle.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento administrativo licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento. Quanto à modalidade a Lei Geral de Licitações e Contratos **Lei Federal nº 14.133/21, determina em seus Artigos 72 e 74, inciso III, alinea “c”**:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c)- assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.”

O contrato decorre do processo administrativo de contratação direta nº **0027-2025-IDURB**, na modalidade de inexigibilidade nº **006/2025**, fundamentado no art. 74 inciso III, alinea “c” da Lei Federal nº 14.133/21, por tratar da contratação de serviços técnicos de natureza singular de notoria especialização.

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

“**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c)- assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.”

Analisou-se o **Processo Administrativo de Contratação Direta de Inexigibilidade nº 006/2025**, e, detectou-se que as condições de habilitação foram atendidas, que trata-se de **“Prestação de serviços de consultoria em tecnologia da informação, Adequação de conformidade, criação de políticas de governança, Segurança e gestão de dados e infraestrutura de TI, compreendendo Servidores, sistemas legados e banco de dados do Instituto de Desenvolvimento Urbano.”**

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento administrativo de contratação direta, entende-se que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Neste cenário, o presente processo se justifica através da solicitação e autorização para a **“Prestação de serviços de consultoria em tecnologia da informação, Adequação de conformidade, criação de políticas de governança,**

Segurança e gestão de dados e infraestrutura de TI, compreendendo Servidores, sistemas legados e banco de dados do Instituto de Desenvolvimento Urbano.” A fim de atender e prestar Consultoria técnica para a Diretoria Administrativa e Financeira do IDURB.

A contratação realizada entre o Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – PA e a empresa **J da Rocha Ribeiro Ltda-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.252.247/0001-80**, com sede na Rua Sucupira, nº 37 Sala 02, Bairro Centro, CEP. 68.356-015, na cidade de Canaã dos Carajás – PA, representada pelo Srº **Jarley da Rocha Ribeiro**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 18389635 SSP/AM, inscrito no CPF nº 527.539.052-15, doravante denominado contratado, que tem por justos e acordados o presente contrato administrativo de **Prestação de serviços de consultoria em tecnologia da informação, Adequação de conformidade, criação de políticas de governança, Segurança e gestão de dados e infraestrutura de TI, compreendendo Servidores, sistemas legados e banco de dados do Instituto de Desenvolvimento Urbano.**, que se regerá pelas cláusulas e condições que se anunciam a seguir estabelecida no valor mensal de **R\$ 11.280,05 (Onze M, Duzentos e Oitenta Reais e Cinco Centavos)**, perfazendo um valor total de **R\$ 67.680,30 (Sessenta e Sete Mil, Seiscentos e Oitenta Reais e Trinta Centavos)**. com vigência de **26/08/2025 á 25/01/2026**.

Ademais, a declaração de dotação orçamentária encontra-se devidamente esboçada na sub-cláusula única da **cláusula sexta, Sub clausula Única do Contrato nº 20250806**.

CONCLUSÃO

À vista disso, essa controladoria conclui que o referido contrato se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto para gerar despesas a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o da Lei Federal nº 14.133/21, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Ante o exposto, uma vez que fora analisado todo o processo e confirmado neste Parecer, como também resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de

controle, o procedimento encontra-se apto para a produção de seus regulares efeitos.

Declaro estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos.

É o parecer.

Carlos Henrique Silva Oliveira
Chefe do Núcleo de Controle Interno
Portaria – GP n° 036/2025